PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2646/09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Álvares Machado, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de executar, coordenar e mobilizar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventuais adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A **COMDEC,** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Setor Administrativo;
IV – Setor Técnico; e
V – Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outros, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no Município.

& 1º - O Coordenador do COMDEC deverá ser um profissional experiente e de reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.

& 2º - O Coordenador da COMDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tornar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes; instituições religiosas; associações de voluntários; associações de classe e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes: judiciário, legislativo e executivo.

& 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Álvares Machado, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

& 2º - Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

& 3º - Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

& 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de Álvares Machado, restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

& 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar "ad referendum" do colegiado.

& 6º - As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a **COMDEC** – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.

Artigo 8º - Os servidores público designadas para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, ficando a disposição da COMDEC e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de alimentação e transporte em caso de deslocamento.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamento dos respectivos servidores.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Álvares Machado dará o necessário suporte administrativo e operacional a COMDEC.

Artigo 10 – O Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

8

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei Complementar entrará em vigore na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de DEZEMBRO de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRTIVO

Registrado publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
OFICIAL DE GABINETE